

Livro Eletrônico

www.igepp.com.br

**Prof. Me. Rodrigo
Silva**

Módulo

[Regimento Interno da
Câmara dos Deputados]

2- Disposições Preliminares
(Parte 2)



Conteúdo

1. DOS LÍDERES	3
Atribuições e Prerrogativas dos Líderes	8
Liderança do Governo e Da Minoria.....	12
2. DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA	14
Blocos Parlamentares.....	14
Maioria e Minoria	19
3. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO DO CONTEÚDO	20
4. GABARITOS COMENTADOS	29

1. DOS LÍDERES

Do RICD:

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, **cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação atender os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal.** (“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 30, de 2018, em vigor em 1º/2/2019, aplicando-se nos termos do art. 6º da Resolução nº 30, de 2018)

§ 1º **Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.** (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 78, de 1995)

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º **Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.**

§ 4º O Partido que não atenda o disposto no caput deste artigo não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido no momento da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 30, de 2018, em vigor em 1º/2/2019, aplicando-se nos termos art. 6º da Resolução nº 30, de 2018)

§ 5º **Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.**

§ 6º O quantitativo mínimo de Vice-Líderes previsto no § 1º será calculado com base no resultado final

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa / Consultor Legislativo]

das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011)

Da CF:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: [...]

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

Emenda Constitucional 97/2017:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

A Resolução nº 30/2018 estabeleceu novos critérios para a formação de lideranças partidárias na Câmara, com base nas alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 97/2017 no § 3º do art. 17 da Constituição Federal. De acordo com a emenda, as regras entrariam em vigor somente após as eleições de 2030, mas foi criada uma norma de

transição com requisitos gradualmente mais rígidos para as três legislaturas anteriores àquela data.

Dessa forma, para a 56ª legislatura (entre 1º de fevereiro de 2019 e 31 de janeiro de 2023), a escolha do líder partidário estará restrita aos partidos que alcançaram, no mínimo, 1,5% dos votos válidos no pleito para a Câmara dos Deputados. Além disso, esses votos devem estar distribuídos em, pelo menos, um terço das unidades federativas, com um percentual mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma. Outra condição é que o partido tenha eleito ao menos nove deputados federais em um terço das unidades federativas.

Durante a 57ª legislatura (1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2027), os partidos terão direito a selecionar seu líder caso tenham alcançado ao menos 2% dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados, distribuídos em um terço das unidades federativas com um mínimo de 1% em cada, ou caso tenham eleito no mínimo onze deputados federais em um terço das unidades federativas.

Na 58ª legislatura (1º de fevereiro de 2027 a 31 de janeiro de 2031), a escolha de líder estará restrita aos partidos que obtiveram no mínimo 2,5% dos votos válidos nas eleições, distribuídos em um terço das unidades federativas com um mínimo de 1,5% em cada, ou que elegeram pelo menos treze deputados federais em um terço das unidades federativas.

A partir da 59ª legislatura, a ser iniciada em 1º de fevereiro de 2031, os partidos poderão escolher líder se tiverem alcançado no mínimo 3% dos votos válidos nas eleições, distribuídos em um terço das unidades federativas com um mínimo de 2% em cada, ou caso tenham eleito pelo menos quinze deputados federais em um terço das unidades federativas. Para verificar os critérios progressivos de liderança na Câmara dos Deputados, consulte a tabela apresentada na aula 13 do capítulo 1 do curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esquemáticamente:

Legislatura	Mínimo Alcançado	Distribuição dos Votos	Mínimo Alcançado em Cada Unidade Federativa	Outra Condição (ALTERNATIVA) em Cada Unidade Federativa
56ª (1º de fevereiro de 2019 e 31 de janeiro de 2023)	1,5% dos votos válidos	Pelo menos, um terço das unidades federativas	1% dos votos válidos	O partido tenha eleito ao menos 9 deputados federais.

57ª (1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2027)	2% dos votos válidos	Pelo menos, um terço das unidades federativas	1% dos votos válidos	O partido tenha eleito ao menos 11 deputados federais.
58ª (1º de fevereiro de 2027 a 31 de janeiro de 2031)	2,5% dos votos válidos	Pelo menos, um terço das unidades federativas	1,5% dos votos válidos	O partido tenha eleito ao menos 13 deputados federais.
59ª em diante (a partir de 1º de fevereiro de 2031)	3% dos votos válidos	Pelo menos, um terço das unidades federativas	2% dos votos válidos	O partido tenha eleito ao menos 15 deputados federais.

Em conformidade com o § 1º, os líderes partidários têm a capacidade de nomear Vice-Líderes com base na quantidade de deputados em sua representação. Para ilustrar essa regra, vamos considerar um exemplo prático de um partido com 17 deputados.

A indicação de Vice-Líderes deve ser feita na proporção de um para cada grupo de quatro deputados ou fração desse número. Neste caso, um partido com 17 deputados poderia ter até cinco Vice-Líderes, pois a divisão de 17 por 4 resulta em 4 grupos inteiros e uma fração ($17=16+1=4+4+4+4+1$).

Além disso, é importante ressaltar que a nomeação de um Primeiro Vice-Líder é uma faculdade, e não uma obrigação. Isso significa que o líder partidário tem a opção de designar um dos Vice-Líderes como Primeiro Vice-Líder, mas não é obrigado a fazê-lo. O Primeiro Vice-Líder, caso indicado, assume um papel de maior destaque entre os demais Vice-Líderes e pode representar o líder em determinadas situações, auxiliando na coordenação das atividades do partido ou bloco parlamentar na Câmara dos Deputados.

No § 2º, é estabelecido que a escolha do Líder partidário deve ser comunicada à Mesa Diretora da Câmara no início de cada legislatura ou quando um novo Bloco Parlamentar for formado. Essa comunicação é feita por meio de um documento oficial, assinado pela maioria absoluta dos integrantes da representação, garantindo a legitimidade da escolha do líder.

O § 3º estipula que os líderes exercerão suas funções até que uma nova indicação seja realizada pela respectiva representação, podendo ocorrer em decorrência de mudanças internas no partido ou bloco parlamentar. Segundo o § 4º, partidos que não atendem aos requisitos mínimos para

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa / Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

ter liderança ainda possuem a oportunidade de indicar um membro para expressar a posição do partido em votações e discursos semanais de cinco minutos, permitindo que a voz do partido seja ouvida no período destinado às Comunicações de Lideranças.

O § 5º ressalta que Líderes e Vice-Líderes não podem ocupar cargos na Mesa Diretora da Câmara, evitando conflitos de interesse e garantindo a separação entre a liderança partidária e a gestão do legislativo. Já o § 6º, adicionado pela Resolução nº 1 de 2011, define que o cálculo do número mínimo de Vice-Líderes, conforme mencionado no § 1º, levará em consideração o resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados, divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, assegurando que a proporção de Vice-Líderes seja adequada à representatividade do partido ou bloco parlamentar no legislativo.

Atribuições e Prerrogativas dos Líderes

Do RICD:

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89; (Inciso adaptado aos termos da Resolução nº 3, de 1991, conforme republicação determinada pelo Ato da Mesa nº 71, de 2005)

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

O Líder partidário possui um papel fundamental na organização e coordenação das atividades de seu partido ou bloco parlamentar na Câmara dos Deputados. De acordo com o Art. 10 do Regimento Interno, os líderes têm diversas prerrogativas que lhes permitem influenciar e orientar suas bancadas, garantindo uma maior coesão e efetividade na atuação legislativa.

Uma das principais atribuições do líder é o uso da palavra em plenário, conforme estabelecido no art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89. Isso garante que o líder possa se manifestar em nome de sua representação, debatendo e defendendo os interesses do partido ou bloco parlamentar.

A capacidade de se expressar, conforme estipulado nos artigos 66, §§ 1º e 3º, em combinação com o artigo 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, está relacionada às "comunicações das lideranças". Esses discursos são realizados pelos líderes partidários, seja pessoalmente ou através da indicação por escrito de um vice-líder, durante as sessões deliberativas comuns (e, na prática, nas sessões extraordinárias também) ou por representantes da bancada nas sessões de debate.

As sessões de debate são conduzidas de forma similar às sessões comuns, mas sem uma ordem específica do dia. Elas ocorrem semanalmente, iniciando às 14h às segundas-feiras e às 9h às sextas-feiras. Caso o presidente não defina uma ordem do dia para as sessões comuns - que é o momento em que ocorre a avaliação das propostas - essas sessões passam a ser consideradas sessões de debate, de acordo com os artigos 65, III, a, e 66, § 3º do Regimento Interno.

Além disso, o líder também é responsável por inscrever os membros de sua bancada no horário destinado às Comunicações Parlamentares. Essa prerrogativa permite que o líder organize e distribua o tempo de fala entre os deputados, de modo a garantir uma participação equilibrada e eficiente da bancada nos debates. Embora estejam incluídas na programação das sessões ordinárias, as Comunicações Parlamentares só ocorrem se houver tempo disponível, ou seja, se a ordem do dia for concluída antes do horário previsto para o término da sessão.

Dessa forma, os líderes partidários inscrevem os deputados de suas bancadas para atuarem como oradores durante essa etapa da sessão, com um tempo limite de dez minutos, conforme estabelecido nos artigos 66, IV, e 90 do Regimento Interno.

O líder, juntamente com seus Vice-Líderes, tem a possibilidade de participar dos trabalhos de qualquer Comissão, mesmo que não seja membro. Embora não possuam direito a voto, podem encaminhar a votação ou requerer a verificação desta, influenciando o andamento das discussões e deliberações das Comissões.

A participação nos trabalhos de todas as comissões é um direito concedido a todos os deputados, independentemente de serem membros dessas comissões, conforme previsto no artigo 50, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Quando um líder faz parte de uma comissão, ele pode exercer todos os direitos reservados aos membros do colegiado, além de desfrutar das prerrogativas específicas de sua função de liderança.

Dessa forma, o aspecto central da prerrogativa do líder, em relação à participação nos trabalhos de qualquer comissão da qual não faça parte, está na possibilidade de influenciar o processo de votação. O líder tem o poder de encaminhar a votação, apresentando argumentos favoráveis ou contrários a determinada proposição, ou solicitar a verificação desta, garantindo que o processo ocorra de forma transparente e correta. Essas ações podem ser realizadas pessoalmente pelo líder ou por meio dos vice-líderes da bancada.

Além disso, ao participar ativamente dos trabalhos das comissões, os líderes têm a oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre os temas em discussão, colaborar na elaboração de políticas públicas e defender os interesses de sua bancada e do eleitorado que representam. Essa atuação fortalece o papel dos líderes como articuladores e negociadores no processo legislativo, contribuindo para o bom funcionamento da Câmara dos Deputados e a construção de consensos em torno das proposições em análise.

No Plenário, o líder tem o direito de encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação, orientando sua bancada por um tempo não superior a um minuto. Esse tempo permite que o líder exponha o posicionamento do partido ou bloco parlamentar e direcione seus membros na votação.

A prerrogativa mencionada tem como principal objetivo fornecer diretrizes para a bancada, em vez de se concentrar no encaminhamento

da votação em si. De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), no artigo 192, após o anúncio de uma votação, os parlamentares têm permissão para usar a palavra a fim de direcionar a discussão. Isso pode ocorrer mesmo quando a matéria em questão não está sujeita a discussão ou está sendo tratada com urgência, embora, nesse último caso, o tempo permitido seja reduzido pela metade.

O § 1º do artigo 192 estabelece que quatro oradores, dois a favor e dois contra, podem falar durante esse período. Esse grupo de oradores deve incluir os autores das proposições principais ou acessórias e os relatores. Porém, a prerrogativa dos líderes, conforme descrita no inciso IV do artigo 10, relaciona-se com o § 2º do artigo 192, que permite aos líderes expressarem suas opiniões para orientar suas bancadas ou indicarem um deputado para fazê-lo em nome da liderança, com tempo máximo de um minuto.

Essa prerrogativa tem como objetivo possibilitar aos líderes fornecerem orientação clara aos membros de seu partido ou bloco parlamentar durante o processo de votação. Com isso, facilita-se a tomada de decisões coletivas no contexto da Câmara dos Deputados, garantindo que as posições partidárias sejam devidamente representadas e comunicadas. Isso é essencial para o funcionamento democrático do sistema parlamentar, pois permite que os líderes desempenhem um papel fundamental na coordenação e organização das ações de seus respectivos grupos políticos.

O líder também é responsável por registrar os candidatos de seu partido ou bloco parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa Diretora, conforme estipulado no inciso III do art. 8º. Essa atribuição garante que o partido ou bloco parlamentar esteja representado na composição da Mesa.

Por fim, o líder tem a prerrogativa de indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, a qualquer momento, substituí-los. Isso garante que o líder possa alocar deputados em posições estratégicas e fazer ajustes conforme as necessidades e interesses do partido ou bloco parlamentar.

Ao longo do nosso curso veremos muitas atribuições dos Líderes dispostas no RICD.

Liderança do Governo e Da Minoria

Do RICD:

*Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercer a Liderança do Governo, composta de Líder e de 20 (vinte) Vice-Líderes, com as prerrogativas **constantes dos incisos I, III e IV do caput do art. 10** deste Regimento. (**Artigo com redação dada pela Resolução nº 2, de 2023**)*

*Art. 11-A. A Liderança da Minoria será composta de Líder e de nove Vice-Líderes, com as prerrogativas **constantes dos incisos I, III e IV do art. 10**. ("Caput" do artigo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011, com redação dada pela Resolução nº 17, de 2016)*

§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Minoria, nos termos do art. 13. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011)

§ 2º Os nove Vice-Líderes serão indicados pelo Líder da Minoria a que se refere o § 1º, dentre os partidos que, em relação ao Governo, expressem posição contrária à da Maioria. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011, com redação dada pela Resolução nº 17, de 2016)

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do Líder e Vice-Líderes do Partido ou do Bloco Parlamentar considerado Minoria conforme o art. 13. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011)

ATENÇÃO!!! Mudança fresquinha!!!

A resolução 2/2023, **de 22 de março de 2023**, modificou o número de vice-líderes do governo de 15 para 20!!!

O Artigo 11 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) determina que o Presidente da República tem a autoridade de escolher deputados para atuar como liderança do governo. Essa liderança é

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa / Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

composta por um líder e 20 vice-líderes, que desfrutam de prerrogativas específicas delineadas nos incisos I, III e IV do artigo 10 do RICD, conforme alterado pela Resolução nº 2, de 2023.

Por outro lado, o Artigo 11-A aborda a estrutura e as prerrogativas da Liderança da Minoria. Essa liderança é constituída por um líder e nove vice-líderes e também possui as prerrogativas descritas nos incisos I, III e IV do artigo 10. A nomeação dessa liderança é feita pela representação classificada como minoria, conforme estipulado no artigo 13 do RICD (veremos no tópico a seguir), e foi adicionada pela Resolução nº 1, de 2011.

O parágrafo 1º do Artigo 11-A detalha que a escolha do líder da minoria é feita pela representação dessa minoria, conforme definido no artigo 13. O parágrafo 2º estabelece que o líder da minoria é responsável por indicar os nove vice-líderes, selecionando-os entre os partidos que se opõem à posição da maioria em relação ao governo, de acordo com a Resolução nº 17, de 2016. O parágrafo 3º esclarece que a implementação deste artigo não interfere nas prerrogativas do líder e dos vice-líderes do partido ou bloco parlamentar classificada como minoria, conforme descrito no artigo 13 do RICD. Dessa forma, os líderes e vice-líderes mantêm suas prerrogativas enquanto representantes da minoria parlamentar.

Líderes dos Partidos:

- Apenas das representações que atenderem os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal;
- Quantidade de Vice-Líderes: na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação;
- É possível escolher um Primeiro Vice-Líder;
- Possuem TODAS as prerrogativas do art. 10.

Líder do Governo:

- Escolhido pelo Presidente da República;
- Quantidade de Vice-Líderes: 20 (mudança recente);
- Possui APENAS as prerrogativas dos incisos I, III e IV do art. 10.

Líder da Minoria:

- Indicado pela representação considerada Minoria, nos termos do art. 13;
- Quantidade de Vice-Líderes: 9;
- Possui APENAS as prerrogativas dos incisos I, III e IV do art. 10.

2. DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) é uma norma que estabelece as regras e procedimentos que devem ser seguidos pelos parlamentares durante as sessões legislativas. Dentre as diversas disposições previstas no RICD, destacam-se aquelas relacionadas aos blocos parlamentares, à maioria e à minoria.

Os blocos parlamentares são formações compostas por dois ou mais partidos políticos que decidem atuar conjuntamente no âmbito do parlamento. Essas alianças têm como objetivo fortalecer a representatividade e a influência dos partidos envolvidos, ampliando o poder de negociação e articulação política. Os blocos parlamentares são constituídos por meio de um documento oficial, submetido à Mesa Diretora da Câmara, no qual constam os partidos integrantes e a indicação de um líder e um vice-líder.

A Maioria é formada pelo Partido ou Bloco Parlamentar que detém a maioria absoluta dos membros da Casa. Essa Maioria possui maior poder de decisão e influência na aprovação de projetos de lei e outras medidas legislativas. Já a Minoria é a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria (art. 13 do RICD).

Ambos os grupos são fundamentais para o processo legislativo e para a democracia, uma vez que é a partir do diálogo e do debate entre eles que são construídas as decisões políticas mais importantes para o país. A Maioria e a Minoria têm o papel de representar os interesses e as posições dos seus respectivos eleitores e de buscar, por meio da negociação e do diálogo, a construção de um consenso em torno das principais questões que afetam a sociedade. A representatividade de diferentes posições políticas e ideológicas é essencial para a democracia e para a construção de um debate plural e representativo na Câmara dos Deputados.

Blocos Parlamentares

Do RICD:

Art. 12. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa / Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara.

§ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º (Revogado pela Resolução nº 34, de 2005, a partir de 1º/2/2007)

§ 7º (Revogado em decorrência da revogação do § 6º pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º/2/2007, conforme republicação determinada pelo Ato da Mesa nº 71, de 2005)

§ 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 9º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 10. Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do 1º (primeiro) ano da legislatura, com relação às Comissões e ao 1º (primeiro) biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do 3º (terceiro) ano da legislatura, com relação ao 2º (segundo) biênio de mandato da Mesa. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º/2/2007)

O artigo 12 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) estabelece as regras para a formação de Blocos Parlamentares, que são uniões de dois ou mais partidos políticos representados na Casa. Para que um Bloco seja formado, é necessário que as representações dos partidos envolvidos concordem com a decisão, conforme as regras estatutárias de cada um deles.

A formação de um Bloco Parlamentar é uma estratégia política importante para fortalecer a representatividade e a influência dos partidos envolvidos, permitindo-lhes ter mais poder de negociação e articulação política no processo legislativo. Além disso, a união em um Bloco dá aos partidos a possibilidade de ter voz e voto nas comissões, no plenário e em outras instâncias da Câmara dos Deputados, assim como os partidos individualmente considerados.

Porém, o RICD estabelece uma condição para a formação de um Bloco Parlamentar, que é a necessidade de que as representações dos partidos envolvidos reúnam, no mínimo, três centésimos dos membros da Casa. Essa regra visa evitar a formação de blocos com pouca representatividade e influência no processo legislativo.

Portanto, a formação de um Bloco Parlamentar na Câmara dos Deputados é uma decisão das representações dos partidos envolvidos e deve respeitar as regras estatutárias de cada um deles. Essa união é uma estratégia importante para ampliar a representatividade e a influência dos partidos envolvidos, permitindo-lhes ter mais poder de negociação e articulação política no processo legislativo. Contudo, a formação do Bloco deve reunir, no mínimo, três centésimos dos membros da Casa, para evitar a criação de blocos pouco representativos e influentes.

Segundo o §1º do artigo 12, o Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa. Isso significa que, em termos práticos, o Bloco Parlamentar terá direito a voz e voto nas comissões, no plenário e em outras instâncias da Câmara dos Deputados, assim como os partidos políticos individualmente considerados.

Já o §2º do mesmo artigo estabelece que as lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais. Isso significa que, ao se unirem em um Bloco, os partidos perdem sua autonomia e passam a atuar sob a liderança comum definida pelo Bloco.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa / Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o bloco parlamentar é constituído sob liderança comum. Para isso, as lideranças de cada partido envolvido se mantêm, mas escolhe-se um líder comum, que indicará os vice-líderes do bloco na proporção de um para cada quatro deputados ou fração. É importante destacar que, ao se coligarem em bloco parlamentar, as lideranças dos partidos perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, já que essas passam a ser exercidas pelo líder comum. No entanto, o líder do partido coligado em bloco parlamentar permanece líder e participa do Colégio de Líderes, conforme previsto no § 1º do art. 20 do RICD.

Após a criação do bloco parlamentar, a escolha do líder deve ser comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação, conforme o art. 9º do RICD.

O §3º do artigo 12 determina que não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara. Essa regra visa evitar a formação de blocos muito pequenos, que poderiam ter pouca representatividade e influência no processo legislativo.

O quórum mínimo de 3/100 é um requisito indispensável para a formação e manutenção de um Bloco Parlamentar na Câmara dos Deputados. Isso significa que os partidos envolvidos na formação do Bloco precisam reunir, no mínimo, essa quantidade de membros da Casa para que possam constituí-lo.

Por exemplo, suponha que quatro partidos com liderança constituída na Câmara decidam formar um Bloco Parlamentar. No início da legislatura, o Partido X tem seis deputados, o Partido Y tem quatro, o Partido Z tem quatro e o Partido W tem dois. Juntos, esses quatro partidos alcançariam o quórum mínimo de 3/100 (16 Deputados) e poderiam constituir um Bloco Parlamentar.

No entanto, caso algum dos partidos decida se desligar do Bloco ao longo da legislatura, haveria uma perda do quórum mínimo de 3/100 dos membros da Câmara, e o Bloco Parlamentar seria extinto.

Assim, a exigência de um quórum mínimo estabelecido no RICD visa garantir a representatividade e a diversidade de opiniões no processo legislativo, evitando a formação de Blocos pouco representativos e sem força política. Além disso, essa regra estimula o debate plural e representativo na Câmara dos Deputados, possibilitando a construção de decisões políticas importantes para o país.

O §4º do mesmo artigo estabelece que, se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar. Isso significa que a saída de um partido pode levar à dissolução do Bloco caso o número mínimo de membros estabelecido no §3º não seja mantido.

O §5º do artigo 12 determina que o Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação. Ou seja, o Bloco tem existência temporária, limitada à duração da legislatura em curso.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a formação de um bloco parlamentar é um processo que deve ser comunicado à Mesa da Casa dentro de determinados prazos. Essa comunicação é importante para que os efeitos da formação do bloco sejam considerados nas diversas atividades legislativas, como a distribuição de vagas em comissões e na Mesa Diretora, além de observar os quóruns regimentais para votações em plenário.

O prazo para a comunicação da formação do bloco parlamentar deve ocorrer no momento em que o bloco é constituído, para que os efeitos sejam considerados desde o início. Além disso, deve ser feita até o dia 1º/2 do primeiro ano da legislatura para a distribuição de vagas nas comissões e na Mesa para o 1º biênio. Já para o 2º biênio, o prazo é até o dia 1º/2 do terceiro ano da legislatura.

A distribuição de vagas de cada partido ou bloco parlamentar é importante para garantir a representatividade das diferentes forças políticas na Câmara dos Deputados, além de possibilitar a ocupação de cargos estratégicos nas atividades legislativas. É importante lembrar que os efeitos da formação do bloco parlamentar só se aplicam a partir do momento em que a comunicação é feita à Mesa da Casa, garantindo a transparência e a legitimidade do processo.

O §8º do artigo 12 estabelece que a agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa. Isso significa que um partido que se desliga ou é dissolvido de um Bloco não pode se unir a outro Bloco na mesma legislatura.

O §9º do mesmo artigo determina que a agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente. Isso significa que um partido não pode integrar mais de um Bloco ao mesmo tempo.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa / Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

Por fim, o §10 do artigo 12, conforme já destacamos no comentário ao §5º, estabelece que a formação do Bloco Parlamentar deve ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do 1º (primeiro) ano da legislatura, com relação às Comissões e ao 1º (primeiro) biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do 3º (terceiro) ano da legislatura, com relação ao 2º (segundo) biênio de mandato da Mesa. Isso significa que os partidos têm um prazo para comunicar à Mesa da Câmara a formação do Bloco e as alterações posteriores, para que possam ser registradas e publicadas oficialmente.

Em resumo, o artigo 12 do RICD estabelece as regras e procedimentos para a formação de Blocos Parlamentares na Câmara dos Deputados. Essa formação é uma estratégia política importante para fortalecer a representatividade e a influência dos partidos envolvidos, ampliando o poder de negociação e articulação política. As regras previstas no artigo buscam garantir a transparência e a legitimidade das formações dos Blocos, bem como a representatividade e a diversidade de opiniões no processo legislativo.

Maioria e Minoria

Do RICD:

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

Na Câmara dos Deputados, o termo "Maioria" é utilizado para designar o grupo parlamentar com maior representatividade. Este grupo possui diversas prerrogativas, como a primazia na escolha de cargos na Mesa, maior tempo para comunicações de liderança, integração no Conselho da República, entre outras. Vale ressaltar que para ser considerada a

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa / Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

Maioria, a bancada não precisa necessariamente possuir a maioria absoluta de 257 membros. Caso nenhuma bancada atinja essa marca, o partido ou bloco parlamentar com maior número de representantes será considerado a Maioria.

Já a "Minoria" na Câmara não é composta pelo partido ou bloco parlamentar menos representativo, mas sim pelo grupo que, em relação ao governo, possui uma posição diferente da Maioria. Para identificar a Minoria, é necessário considerar duas condições cumulativas: o partido ou bloco parlamentar deve ter um número expressivo de membros e apresentar uma posição oposta à da Maioria em relação ao governo. É importante destacar que a Minoria não pode ser confundida com a menor bancada da Câmara, pois este grupo pode não ter uma posição contrária ao governo.

A atuação da Minoria na Câmara é fundamental para a democracia e a representatividade dos diversos grupos políticos existentes na sociedade. Por possuir uma posição oposta à da Maioria em relação ao governo, a Minoria pode apresentar propostas alternativas, realizar questionamentos e debates, além de exercer o papel de fiscalização das ações governamentais. A participação ativa da Minoria na Câmara é essencial para garantir a pluralidade e a diversidade de opiniões dentro do Congresso Nacional.

Em resumo, a definição de Maioria e Minoria na Câmara dos Deputados não se baseia apenas na quantidade de membros de um partido ou bloco parlamentar, mas sim na posição em relação ao governo. Enquanto a Maioria é formada pelo grupo com maior representatividade, a Minoria é composta pelo partido ou bloco parlamentar com maior número de membros que apresentam uma posição diferente da Maioria em relação ao governo. A atuação ativa e plural da Minoria é essencial para a representatividade democrática do Congresso Nacional.

3. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO DO CONTEÚDO

1) O tema principal do artigo 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é a organização dos deputados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

() Certo () Errado

2) Qual é a função do Líder na Câmara dos Deputados?

- a) Representar o governo federal.
- b) Representar a maioria dos deputados de seu partido ou bloco.
- c) Representar a minoria dos deputados.
- d) Representar a Mesa Diretora da Câmara.
- e) Nenhuma das opções anteriores.

3) Quando os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares são escolhidos?

- a) No início de cada sessão legislativa.
- b) No início de cada ano legislativo.
- c) No início de cada legislatura ou na formação de um Bloco Parlamentar.
- d) No fim de cada legislatura.
- e) Nenhuma das opções anteriores.

4) O que acontece se um partido não atende aos requisitos para ter uma Liderança?

- a) O partido é excluído da Câmara dos Deputados.
- b) O partido pode indicar um de seus integrantes para fazer uso da palavra uma vez por semana.
- c) O partido pode indicar um de seus integrantes para ser Vice-Líder.
- d) O partido perde o direito de votar nas sessões da Câmara.
- e) Nenhuma das opções anteriores.

5) Quantos Vice-Líderes cada Líder pode indicar?

- a) Um por deputado de sua representação.
- b) Um por dois deputados de sua representação.
- c) Um por três deputados de sua representação.
- d) Um por quatro deputados de sua representação ou fração.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa / Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

- e) Nenhuma das opções anteriores.
- 6) O que acontece se um Líder ou Vice-Líder integrar a Mesa Diretora da Câmara?
- a) Ele é afastado do cargo de Líder ou Vice-Líder.
 - b) Ele é afastado da Câmara dos Deputados.
 - c) Nada acontece.
 - d) Ele perde o direito de voto nas sessões da Câmara.
 - e) Nenhuma das opções anteriores.
- 7) Qual é o prazo para que os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares permaneçam em suas funções?
- a) 1 ano.
 - b) 2 anos.
 - c) 3 anos.
 - d) 4 anos.
 - e) Não há prazo determinado.
- 8) Qual é o documento utilizado para comunicar a escolha do Líder à Mesa da Câmara?
- a) Carta de intenções.
 - b) Memorando.
 - c) Email.
 - d) Ofício.
 - e) Não há essa informação diretamente no RICD.
- 9) Como é calculado o número mínimo de Vice-Líderes que cada Líder pode indicar?
- a) Com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

b) Com base no número de deputados da bancada do partido ou bloco parlamentar.

c) Com base no número de deputados que votaram em determinado candidato.

d) Com base no número de deputados que frequentam as sessões da Câmara.

e) Nenhuma das opções anteriores.

10) Os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares podem indicar um Vice-Líder para cada deputado de sua representação.

Certo Errado

11) Os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares podem integrar a Mesa Diretora da Câmara.

Certo Errado

12) O número mínimo de Vice-Líderes é calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Certo Errado

13) O Partido que não atende aos requisitos para ter uma Liderança pode indicar um de seus integrantes para ser Vice-Líder.

Certo Errado

14) Os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares são escolhidos no início de cada legislatura ou após a criação de um Bloco Parlamentar.

Certo Errado

15) Cada Líder pode indicar um Vice-Líder como Primeiro Vice-Líder.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa / Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

Certo Errado

16) Qual é o órgão da Câmara que recebe o documento de indicação do Líder das representações partidárias ou de blocos parlamentares?

- a) Comissão de Constituição e Justiça.
- b) Mesa Diretora.
- c) Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
- d) Comissão de Finanças e Tributação.
- e) Nenhuma das opções anteriores.

17) Os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares podem indicar mais de um Primeiro Vice-Líder.

Certo Errado

18) Os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares permanecem no exercício de suas funções até o final da legislatura.

Certo Errado

19) Qual é a prerrogativa do Líder de acordo com o inciso IV do Art. 10?

- a) Indicar membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares.
- b) Fazer uso da palavra em qualquer momento da sessão plenária.
- c) Participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro.
- d) Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário.
- e) Registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa.

20) De acordo com o inciso III do Art. 10, o Líder pode participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro. Essa participação inclui:

- a) Direito a voto.
- b) Orientar a sessão.
- c) Direito de falar.
- d) Direito de encaminhar a votação.
- e) Nenhuma das opções anteriores.

21) Quantos Vice-Líderes compõem a Liderança da Minoria, segundo o Art. 11-A?

- a) Cinco
- b) Seis
- c) Sete
- d) Oito
- e) Nove

22) Quais são as prerrogativas da Liderança da Minoria, conforme o Art. 11-A?

- a) Incisos I, II e III do art. 10
- b) Incisos I, III e IV do art. 10
- c) Incisos II, III e IV do art. 10
- d) Incisos I, II e IV do art. 10
- e) Todos os incisos do art. 10

23) Como é indicado o Líder da Minoria, segundo o Art. 11-A, § 1º?

- a) Pelo Presidente da Câmara
- b) Pela representação considerada Minoria
- c) Pelos membros da Liderança da Minoria
- d) Pelos partidos de oposição ao Governo

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa / Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

e) Pelo Governo

24) De acordo com o Art. 11-A, § 2º, como são indicados os nove Vice-Líderes da Minoria?

- a) Pelo Líder da Minoria
- b) Pelos partidos de oposição ao Governo
- c) Pelo Presidente da Câmara
- d) Pela representação considerada Minoria
- e) Pelos membros da Liderança da Minoria

25) O que constitui um Bloco Parlamentar, conforme o Art. 12?

- a) A representação de um único Partido
- b) A representação de dois ou mais Partidos, sob Liderança comum
- c) A representação da Maioria e da Minoria
- d) A representação de todos os Partidos da Casa
- e) A representação de partidos de oposição ao Governo

26) Qual é a condição mínima de membros da Câmara para a formação de um Bloco Parlamentar, segundo o Art. 12, § 3º?

- a) 1%
- b) 2%
- c) 3%
- d) 4%
- e) 5%

27) O que acontece com um Bloco Parlamentar quando o desligamento de uma bancada implica a perda do quórum fixado no Art. 12, § 3º?

- a) O Bloco Parlamentar se mantém
- b) O Bloco Parlamentar se divide

- c) O Bloco Parlamentar se extingue
- d) O Bloco Parlamentar se reorganiza
- e) O Bloco Parlamentar se funde com outro

28) Qual é a validade de um Bloco Parlamentar, segundo o Art. 12, § 5º?

- a) Circunscrita à legislatura
- b) Circunscrita à sessão legislativa
- c) Circunscrita ao mandato da Mesa
- d) Circunscrita ao biênio de mandato da Mesa
- e) Indeterminada

29) De acordo com o Art. 13, o que constitui a Maioria?

- a) O Partido com maior número de representantes
- b) O Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa
- c) O Partido ou Bloco Parlamentar que expresse posição contrária ao Governo
- d) O Partido ou Bloco Parlamentar que expresse posição favorável ao Governo
- e) O Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria relativa dos membros da Casa

30) Segundo o Art. 13, o que é considerado Minoria?

- a) A representação com o menor número de membros na Casa
- b) A representação imediatamente inferior à Maioria, com posição oposta à Maioria em relação ao Governo
- c) O Partido ou Bloco Parlamentar que expresse posição contrária ao Governo
- d) O Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela minoria absoluta dos membros da Casa

e) O Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela minoria relativa dos membros da Casa

31) A Liderança da Minoria é composta de Líder e nove Vice-Líderes.

() Certo () Errado

32) A Liderança da Minoria possui as mesmas prerrogativas que a Liderança da Maioria.

() Certo () Errado

33) O Líder da Minoria é indicado pelos partidos de oposição ao Governo.

() Certo () Errado

34) Os nove Vice-Líderes da Minoria são indicados pelos partidos que expressem posição contrária à da Maioria.

() Certo () Errado

35) Um Bloco Parlamentar pode ser constituído por dois ou mais Partidos, sob Liderança comum.

() Certo () Errado

36) A formação de um Bloco Parlamentar implica na perda das atribuições e prerrogativas regimentais das Lideranças dos Partidos que se coligarem.

() Certo () Errado

37) Um Bloco Parlamentar pode ser composto por menos de três centésimos dos membros da Câmara.

() Certo () Errado

38) Uma agremiação integrante de Bloco Parlamentar pode fazer parte de outro concomitantemente.

() Certo () Errado

39) A Maioria é constituída pelo Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

() Certo () Errado

40) A Minoria é constituída pela representação imediatamente inferior à Maioria, em relação ao Governo.

() Certo () Errado

4. GABARITOS COMENTADOS

1) O tema principal do artigo 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é a organização dos deputados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

(X) Certo () Errado

Comentário: Sim, é correto. O artigo 9º trata principalmente de como os deputados se organizam em representações partidárias ou blocos parlamentares e como escolhem seus líderes.

2) Qual é a função do Líder na Câmara dos Deputados?

b) (X) Representar a maioria dos deputados de seu partido ou bloco.

Comentário: O líder na Câmara dos Deputados representa a maioria dos deputados de seu partido ou bloco parlamentar, de acordo com o Art. 10. Ele tem várias prerrogativas, incluindo o direito de falar, inscrever membros para comunicações parlamentares, participar dos trabalhos de comissões, encaminhar a votação de proposições e registrar candidatos do partido ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa.

3) Quando os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares são escolhidos?

c) (X) No início de cada legislatura ou na formação de um Bloco Parlamentar.

Comentário: O artigo 9º estabelece que a escolha do Líder é comunicada à Mesa no início de cada legislatura ou após a criação de um Bloco Parlamentar. A "legislatura" refere-se ao período de quatro anos entre as eleições gerais.

4) O que acontece se um partido não atende aos requisitos para ter uma Liderança?

b) (X) O partido pode indicar um de seus integrantes para fazer uso da palavra uma vez por semana.

Comentário: Conforme o § 4º do artigo 9º, se um partido não atende aos requisitos para ter uma Liderança, ele pode indicar um de seus integrantes para expressar a posição do partido durante as votações e fazer uso da palavra uma vez por semana durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

5) Quantos Vice-Líderes cada Líder pode indicar?

d) (X) Um por quatro deputados de sua representação ou fração.

Comentário: De acordo com o § 1º do artigo 9º, cada Líder pode indicar um Vice-Líder por cada grupo de quatro Deputados (ou fração) em sua representação. Essa é uma regra destinada a garantir uma representação adequada dentro das estruturas de liderança.

6) O que acontece se um Líder ou Vice-Líder integrar a Mesa Diretora da Câmara?

a) (X) Ele é afastado do cargo de Líder ou Vice-Líder.

Comentário: Segundo o § 5º do artigo 9º, os Líderes e Vice-Líderes não podem integrar a Mesa, o que implica que se um Líder ou Vice-Líder fosse selecionado para integrar a Mesa, ele seria afastado do cargo de Líder ou Vice-Líder.

7) Qual é o prazo para que os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares permaneçam em suas funções?

e) Não há prazo determinado.

Comentário: De acordo com o § 3º do artigo 9º, os Líderes permanecem no exercício de suas funções até que seja feita comunicação de mudança à Mesa. Em outras palavras, não há um prazo fixo para o mandato de um Líder.

8) Qual é o documento utilizado para comunicar a escolha do Líder à Mesa da Câmara?

d) Não há essa informação diretamente no RICD.

Comentário: O Regimento Interno da Câmara dos Deputados não especifica o tipo de documento necessário para comunicar a escolha do líder à Mesa. Deve ser feita uma comunicação formal, mas a forma exata dessa comunicação pode depender das práticas e procedimentos atuais da Câmara.

9) Como é calculado o número mínimo de Vice-Líderes que cada Líder pode indicar?

b) Com base no número de deputados da bancada do partido ou bloco parlamentar.

Comentário: O número de Vice-Líderes que um Líder pode indicar é baseado no número de deputados em sua representação, com um Vice-Líder sendo permitido para cada grupo de quatro Deputados ou fração, conforme estabelecido no § 1º do artigo 9º.

10) Os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares podem indicar um Vice-Líder para cada deputado de sua representação.

Certo Errado

De acordo com o § 1º do Artigo 9º, cada Líder poderá indicar Vice-Líderes na proporção de um por quatro Deputados que constituam sua representação, ou fração, não para cada deputado.

- 11) Os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares podem integrar a Mesa Diretora da Câmara.

() Certo (X) Errado

O § 5º do Artigo 9º estabelece que os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa Diretora da Câmara.

- 12) O número mínimo de Vice-Líderes é calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

(X) Certo () Errado

De acordo com o § 6º do Artigo 9º, o quantitativo mínimo de Vice-Líderes será calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

- 13) O Partido que não atende aos requisitos para ter uma Liderança pode indicar um de seus integrantes para ser Vice-Líder.

() Certo (X) Errado

O § 4º do Artigo 9º estabelece que o Partido que não atende o disposto no caput deste artigo não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido no momento da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana.

- 14) Os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares são escolhidos no início de cada legislatura ou após a criação de um Bloco Parlamentar.

(X) Certo () Errado

Conforme o § 2º do Artigo 9º, a escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar.

- 15) Cada Líder pode indicar um Vice-Líder como Primeiro Vice-Líder.

(X) Certo () Errado

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa / Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

De acordo com o § 1º do Artigo 9º, cada Líder pode indicar um Vice-Líder como Primeiro Vice-Líder.

- 16) Qual é o órgão da Câmara que recebe o documento de indicação do Líder das representações partidárias ou de blocos parlamentares?

b) Mesa Diretora.

De acordo com o § 2º do Artigo 9º, a escolha do Líder é comunicada à Mesa.

- 17) Os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares podem indicar mais de um Primeiro Vice-Líder.

Certo Errado

De acordo com o § 1º do Artigo 9º, cada Líder pode designar um de seus Vice-Líderes como Primeiro Vice-Líder, não mais do que um.

- 18) Os Líderes das representações partidárias ou de blocos parlamentares permanecem no exercício de suas funções até o final da legislatura.

Certo Errado

De acordo com o § 3º do Artigo 9º, os Líderes permanecem no exercício de suas funções até a comunicação de nova designação.

- 19) Qual é a prerrogativa do Líder de acordo com o inciso IV do Art. 10?

d) Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário.

Conforme o inciso IV do Artigo 10º, o Líder tem a prerrogativa de encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário. Isso significa que ele pode dar orientações aos membros de seu partido ou bloco sobre como devem votar em uma determinada questão.

20) De acordo com o inciso III do Art. 10, o Líder pode participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro. Essa participação inclui:

c) Direito de encaminhar a votação.

O inciso III do Art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que o Líder tem o direito de participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, inclusive podendo encaminhar a votação, mas sem o direito a voto.

21) Quantos Vice-Líderes compõem a Liderança da Minoria, segundo o Art. 11-A?

e) Nove

Segundo o §2º do Art. 11-A, a Liderança da Minoria é composta por um Líder e nove Vice-Líderes.

22) Quais são as prerrogativas da Liderança da Minoria, conforme o Art. 11-A?

e) Todos os incisos do art. 10

Conforme o Art. 11-A, a Liderança da Minoria tem as mesmas prerrogativas estabelecidas no Art. 10, portanto, todos os incisos do Art. 10 se aplicam.

23) Como é indicado o Líder da Minoria, segundo o Art. 11-A, § 1º?

b) Pela representação considerada Minoria

Conforme o § 1º do Art. 11-A, o Líder da Minoria é indicado pela representação considerada Minoria.

24) De acordo com o Art. 11-A, § 2º, como são indicados os nove Vice-Líderes da Minoria?

a) Pelo Líder da Minoria

Segundo o § 2º do Art. 11-A, os nove Vice-Líderes da Minoria são indicados pelo Líder da Minoria.

25) O que constitui um Bloco Parlamentar, conforme o Art. 12?

Resposta correta: b) A representação de dois ou mais Partidos, sob Liderança comum.

Comentário: O Art. 12 estabelece que as representações de dois ou mais Partidos podem constituir um Bloco Parlamentar sob Liderança comum. Isso permite que diferentes Partidos se unam para atuar de forma conjunta na Câmara dos Deputados.

26) Qual é a condição mínima de membros da Câmara para a formação de um Bloco Parlamentar, segundo o Art. 12, § 3º?

Resposta correta: c) 3%

Comentário: O Art. 12, § 3º, determina que não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara. Essa condição mínima é estabelecida para garantir a representatividade e a legitimidade dos Blocos Parlamentares.

27) O que acontece com um Bloco Parlamentar quando o desligamento de uma bancada implica a perda do quórum fixado no Art. 12, § 3º?

Resposta correta: c) O Bloco Parlamentar se extingue.

Comentário: De acordo com o Art. 12, § 4º, se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum fixado no parágrafo anterior, o Bloco Parlamentar se extingue. Isso significa que a saída de uma bancada pode comprometer a existência do Bloco Parlamentar.

28) Qual é a validade de um Bloco Parlamentar, segundo o Art. 12, § 5º?

Resposta correta: a) Circunscrita à legislatura.

Comentário: Conforme o Art. 12, § 5º, o Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura. Isso significa que sua formação e quaisquer alterações devem ser registradas e publicadas pela Mesa da Câmara, e seu período de vigência está limitado ao mandato dos parlamentares durante a legislatura em questão.

29) De acordo com o Art. 13, o que constitui a Maioria?

Resposta correta: b) O Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

Comentário: O Art. 13 estabelece que a Maioria é constituída pelo Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa. Isso significa que a Maioria é composta pelo grupo que possui o maior número de representantes na Câmara dos Deputados.

30) Segundo o Art. 13, o que é considerado Minoria?

Resposta correta: b) A representação imediatamente inferior à Maioria, com posição oposta à Maioria em relação ao Governo.

Comentário: O Art. 13 define a Minoria como a representação imediatamente inferior à Maioria, que expressa uma posição oposta à da Maioria em relação ao Governo. A Minoria é composta pelos Partidos ou Blocos Parlamentares que não fazem parte da Maioria e têm uma posição divergente em relação ao Governo.

31) A Liderança da Minoria é composta de Líder e nove Vice-Líderes.

Resposta: Certo

Comentário: De acordo com o Art. 11-A, a Liderança da Minoria é composta por um Líder e nove Vice-Líderes. Essa estrutura permite que a Minoria tenha representação e voz na Câmara dos Deputados.

32) A Liderança da Minoria possui as mesmas prerrogativas que a Liderança da Maioria.

Resposta: Errado

Comentário: As prerrogativas da Liderança da Minoria estão definidas no Art. 11-A, que faz referência aos incisos I, III e IV do art. 10. Portanto, as prerrogativas da Liderança da Minoria podem ser diferentes das da Liderança da Maioria.

- 33) O Líder da Minoria é indicado pelos partidos de oposição ao Governo.

Resposta: Certo

Comentário: O Art. 11-A, § 1º, estabelece que o Líder da Minoria será indicado pela representação considerada Minoria. Isso geralmente ocorre com a indicação dos partidos de oposição ao Governo, que formam a Minoria na Câmara dos Deputados.

- 34) Os nove Vice-Líderes da Minoria são indicados pelos partidos que expressem posição contrária à da Maioria.

Resposta: Certo

Comentário: Conforme o Art. 11-A, § 2º, os nove Vice-Líderes da Minoria são indicados pelo Líder da Minoria, dentre os partidos que, em relação ao Governo, expressem posição contrária à da Maioria. Essa indicação permite que a Minoria tenha representação e atuação nas questões parlamentares.

- 35) Um Bloco Parlamentar pode ser constituído por dois ou mais Partidos, sob Liderança comum.

Resposta: Certo

Comentário: De acordo com o Art. 12, as representações de dois ou mais Partidos podem constituir um Bloco Parlamentar sob Liderança comum. Essa forma de organização permite que diferentes Partidos se unam para atuar de forma conjunta e fortalecer sua representatividade na Câmara dos Deputados.

- 36) A formação de um Bloco Parlamentar implica na perda das atribuições e prerrogativas regimentais das Lideranças dos Partidos que se coligarem.

Resposta: Certo

Comentário: O Art. 12, § 2º, estabelece que as Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais. Isso significa que, ao se unirem em um Bloco, as Lideranças individuais dos Partidos perdem sua autonomia e passam a atuar sob a liderança comum do Bloco.

- 37) Um Bloco Parlamentar pode ser composto por menos de três centésimos dos membros da Câmara.

Resposta: Errado

Comentário: Conforme o Art. 12, § 3º, não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara. Isso estabelece um requisito mínimo para a formação de um Bloco Parlamentar, visando garantir que ele tenha uma representatividade significativa na Casa.

- 38) Uma agremiação integrante de Bloco Parlamentar pode fazer parte de outro concomitantemente.

Resposta: Errado

Comentário: Conforme o Art. 12, § 9º, uma agremiação integrante de Bloco Parlamentar não pode fazer parte de outro concomitantemente. Isso significa que uma vez que uma agremiação faz parte de um Bloco, ela não pode se juntar a outro Bloco ao mesmo tempo. Isso visa evitar a sobreposição de representação e a duplicidade de atuação parlamentar.

- 39) A Maioria é constituída pelo Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

Resposta: Certo

Comentário: De acordo com o Art. 13, a Maioria é constituída pelo Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa. Isso significa que a Maioria é formada pelo grupo que detém a maior quantidade de membros na Câmara dos Deputados.

- 40) A Minoria é constituída pela representação imediatamente inferior à Maioria, em relação ao Governo.

Resposta: Certo

Comentário: Conforme o Art. 13, a Minoria é considerada a representação imediatamente inferior à Maioria que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria. Isso significa que a

Minoria é formada pelo grupo que tem uma posição oposta à da Maioria em relação ao Governo.